



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (UNIFICADO)

FASE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada, conforme a Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

Neste sentido, um planejamento bem elaborado propicia contratações potencialmente mais eficientes, posto que a realização de estudos previamente delineados conduzem conhecimento de novas modelagens/metodologias ofertadas pelo mercado, resultado na melhor qualidade do gasto e em uma gestão eficiente dos recursos públicos.

Neste contexto, o presente documento apresenta os estudos técnicos preliminares que visam assegurar a viabilidade (técnica e econômica) da contratação pretendida e o levantamento dos elementos essenciais que servirão para compor Termo de Referência.

Constitui apontamentos técnicos para atendimento a demanda apontada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura e Secretaria Municipal de Saúde, no que compete a contratação de empresa especializada para capacitação e atualização profissional dos condutores de veículos da SEMEC e SEMSA, sendo para o transporte escolar e para o transporte de emergência, com aulas teóricas, podendo estas serem ministradas de maneira presencial ou online através de plataforma virtual, autorizada pelo SENATRAN, CONTRAN e DETRAN para o período de 12 (doze) meses.

OBJETO: “Contratação de empresa especializada para prestação de serviço em capacitação profissional por meio de curso teórico de formação e atualização de condutores de veículos de transporte escolar e curso de atualização para o transporte de emergência para atender a demanda Secretaria Municipal de Educação e Cultura e Secretaria Municipal de Saúde, da Prefeitura Municipal de Bataguassu, Estado de



Mato Grosso do Sul de acordo com as condições, especificações, exigências e quantidades estabelecidas neste estudo pelo período de 12 (doze) meses.

1. OBJETIVO

1.1. Capacitação profissional de motoristas do transporte escolar e transporte de emergência com curso de formação de condutores de veículos de transporte escolar e atualização, bem como atualização para os motoristas do transporte de emergência ambos com aulas teóricas, podendo estas serem ministradas de maneira presencial ou online através de plataforma virtual autorizadas pelo SENATRAN, CONTRAN e DETRAN para o período de 12 (doze) meses, podendo ser iniciado a qualquer momento e acessado através de um computador com webcam ou celular com acesso à internet. Empresa que seja devidamente credenciada pelo DENATRAN (Departamento Nacional de Trânsito) pela Portaria Nº 870, de 21 de julho de 2021, com certificação válida em todo o território nacional.

2. LEGISLAÇÃO

- 2.1. Lei nº 14.133/2021 - normas para licitações e contratos da Administração Pública;
- 2.2. Lei Complementar 123/2006 - normas gerais relativas ao tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
- 2.3. Lei nº 9.394/96 LDB e suas alterações posteriores;
- 2.4. Lei Federal nº 9.503/97 – Código de Trânsito Brasileiro (CTB), art. 138 e art. 329;
- 2.5. Resolução TCE/MS nº 88/2018 e suas alterações;
- 2.6. IN 58/2022-ME - dispõe sobre a elaboração do Estudo Técnico Preliminar.

3. ÁREA REQUISITANTE

- 3.1. SEMEC - Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- 3.2. SEMSA – Secretaria Municipal de Saúde.



4. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

- 4.1. **Fundamentação:** descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público. (inciso I do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e art. 9º, inciso I da IN 58/2022).
- 4.2. A presente contratação se faz necessária para atender a demanda apresentada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura por meio do Ofício 034/2023 – **SEMEC**.
- 4.3. O ofício apresenta sua respectiva justificativa e requisições, assinada pelo responsável – Sra. Regina Duarte de Barros Dovale, sendo:
- 4.3.1. O transporte escolar para os estudantes que dele necessite, seja na zona rural ou urbana. Entendemos que é direito do cidadão à educação de qualidade e notadamente essa educação depende de outros fatores, e o transporte escolar gratuito é um fator primordial para aqueles que não possuem condições de arcar com o transporte escolar pago e ainda é direito daqueles que moram em locais distante das escolas;
- 4.3.2. Considerando que o transporte escolar é fundamental para facilitar o acesso e a permanência dos estudantes nas escolas especialmente aqueles residentes em áreas rurais. Por isso, todas as ações que visa à melhoria das condições do serviço ofertado, são relevantes para o aprendizado dos alunos que dele fazem uso, contribuindo para o desenvolvimento da educação nacional;
- 4.3.3. A Constituição Federal de 1988 assegura ao estudante da escola pública o direito ao transporte escolar, como forma de facilitar seu acesso à educação. A Lei nº 9.394/96, mais conhecida como LDB, também prevê o direito do aluno no uso do transporte escolar, mediante a obrigação de estado e municípios, conforme transcrição abaixo: Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de: ... VII - atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde. (redação dada pela Emenda Constitucional nº 59, de 2009).



4.4. Secretaria de **Saúde**:

4.4.1. A importância de um curso de formação para condutores de veículos de emergência para os motoristas lotados na Secretaria Municipal de Saúde do município de Bataguassu/MS é ainda mais relevante quando consideramos as particularidades e necessidades locais. Aqui estão algumas justificativas específicas:

4.4.1.1. Atendimento Rápido em uma Área com Grandes Distâncias:

Bataguassu é um município que pode abranger vastas áreas rurais e urbanas. Motoristas bem treinados são essenciais para garantir que pacientes em áreas distantes recebam atendimento médico de emergência o mais rápido possível;

4.4.1.2. Condições Climáticas Extremas: O clima em Mato Grosso do Sul

pode variar consideravelmente, com chuvas intensas e enchentes sendo uma preocupação em algumas épocas do ano. Os motoristas precisam de treinamento para lidar com condições adversas de direção com segurança;

4.4.1.3. Conhecimento das Estradas Locais: Motoristas bem treinados

devem conhecer as estradas locais, incluindo estradas de terra e áreas rurais, para evitar atrasos e garantir que possam chegar rapidamente a qualquer local, independentemente da localização;

4.4.1.4. Cuidado com a População Vulnerável: A população de

Bataguassu pode incluir grupos vulneráveis, como idosos e crianças. Motoristas treinados podem prestar cuidados extras e garantir um transporte suave e seguro;

4.4.1.5. Minimização de Acidentes de Trânsito: Em uma região com

estradas desafiadoras e potencialmente perigosas, a formação em direção defensiva é fundamental para minimizar acidentes e manter a integridade dos pacientes e dos motoristas;

4.4.1.6. Sensibilização para as Necessidades Locais de Saúde:

Condutores treinados podem ser informados sobre as necessidades de saúde específicas da população de Bataguassu e entender a



importância de chegar rapidamente a locais de emergência, como postos de saúde ou hospitais;

4.4.1.7. Respeito às Leis e Regulamentações Locais: Como cada município pode ter regulamentações específicas relacionadas ao transporte de emergência, o treinamento ajuda a garantir que os motoristas estejam cientes e em conformidade com todas as leis locais;

4.4.1.8. Orgulho e Satisfação Profissional: Ao investir em cursos de formação, a Secretaria Municipal de Saúde demonstra seu compromisso com a excelência e o profissionalismo de sua equipe de motoristas, o que pode aumentar a motivação e a satisfação no trabalho;

4.4.1.9. Melhoria na Qualidade dos Serviços de Saúde: Motoristas bem treinados desempenham um papel fundamental na qualidade dos serviços de saúde, uma vez que garantem que os pacientes cheguem aos locais de atendimento a tempo e em segurança, o que pode salvar vidas e melhorar a saúde da comunidade.

4.5. Na lei nº 9.503/97 – Código De Trânsito Brasileiro Art. 21. Compete aos órgãos e entidades executivos rodoviários da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, no âmbito de sua circunscrição: I - cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições.

4.6. Dessa forma a realização do Curso Especializado para Condutores de Veículos de Transporte Escolar e atualizações dos que estão na eminência de vencer o prazo de 5 (cinco) anos vem contribuir para o direito de usufruir de transporte escolar gratuito, cabendo ao Poder Público a obrigação de oferecer este serviço com qualidade e segurança.

4.7. Em resumo, um curso de formação para condutores de veículos de emergência é essencial em Bataguassu/MS, uma vez que leva em consideração as particularidades geográficas, climáticas e de saúde da região. Isso não apenas beneficia a segurança e o bem-estar dos pacientes, mas



também contribui para o funcionamento eficaz e eficiente dos serviços de saúde locais.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 5.1. **Fundamentação:** descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade. (inciso III do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e art. 9º, inciso II da IN 58/2022).
- 5.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns com características e especificações usuais de mercado, sem que haja variações de ordem técnica eventualmente existentes entre os bens ofertados por diversos fornecedores que atendam a tais especificações objetivas e sejam importantes ou decisivas para a determinação de qual proposta melhor satisfaz o interesse público na aquisição do objeto, desde que atendidas a Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE's a qual realiza o serviço, objeto desse documento.
- 5.3. Documentos a serem apresentados, para fins de habilitação, serão:
 - 5.5.1. Documentos de Constituição da Empresa (contrato social e alterações, todas registradas nos órgãos competentes);
 - 5.5.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF);
 - 5.5.3. Alvará de Localização Municipal;
 - 5.5.4. Certidão Negativa Conjunta abrangendo as Contribuições Sociais – INSS, bem como Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pelo Ministério da Fazenda (Procuradoria Geral da Fazenda Nacional / Receita Federal do Brasil), conforme Portaria MF nº358 de 05.09.2014, alterada pela Portaria MF nº443 de 17.10.2014;
 - 5.5.5. Prova de regularidade com a Fazenda Pública Estadual (Certidão Negativa de Débitos Gerais, compreendendo todos os tributos de competência do Estado), emitida pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa licitante, na forma da Lei;



- 5.5.6. Prova de regularidade com a Fazenda Pública Municipal (Certidão Negativa de Débitos Gerais, compreendendo todos os tributos de competência do Município), emitida pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa licitante, na forma da Lei;
- 5.5.7. Certificado de Regularidade de Situação CRF, perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço / FGTS; f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), na forma da Lei Federal nº 12.440 de 07.07.2011; e
- 5.5.8. Contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação.
- 5.6. *Após a conclusão da capacitação, a contratada deverá emitir os certificados e/ou documentos que comprovem a participação dos servidores em até 30 (trinta) dias.*
- 5.7. A contratada deve cumprir integralmente às disposições do Código de Trânsito Brasileiro, das Instruções de Serviço n.º 74 de 23/12 /2014 e 93 de 23/06/2016 do DETRAN/MS – e suas alterações, e das Resoluções e demais normas vigentes para a execução da capacitação tanto presencial quanto online.
- 5.7.1. A contratada deve conhecer as condições e locais para execução do objeto, se necessário, ou que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assumindo total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante;
- 5.7.2. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.
- 5.8. Os requisitos de cada item da contratação estarão descritos no Termo de Referência e referem-se aos seus aspectos legais, tais como a Lei nº 14.133/2021, e também, visando a efetiva aplicação de critérios, ações ambientais e socioambientais quanto à inserção de requisitos de



sustentabilidade ambiental nos editais de licitação promovidos pela Administração Pública, e em atendimento ao artigo 5º e seus incisos da Instrução Normativa nº 1/2010 da SLTI/MPOG, quando da aquisição de bens, produtos e serviços, recomenda-se que o licitante atenda aos **critérios de sustentabilidade ambiental** deverá atender ao que preconiza o Guia Nacional de Compras Públicas, que orienta:

- 5.8.1. baixo impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;
 - 5.8.2. preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;
 - 5.8.3. maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;
 - 5.8.4. maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;
 - 5.8.5. maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;
 - 5.8.6. uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais;
 - 5.8.7. origem sustentável dos recursos naturais utilizados nos bens, nos serviços e nas obras; e
 - 5.8.8. utilização de produtos florestais madeireiros e não madeireiros originários de manejo florestal sustentável ou de reflorestamento.
- 5.9. Fica a Empresa contratada responsável por realizar os seguintes serviços:
- 5.9.1. Atender a todas as atribuições e exigências previstas na legislação de Trânsito, na forma estabelecida pelo CONTRAN, conforme Artigo nº 40 e nº 41 da Resolução Nº 789/2020 do CONTRAN;
 - 5.9.2. Fornecer todo material didático necessário para realização da prestação de serviço, seja ele impresso ou digital;
 - 5.9.3. Realizar consulta junto ao DETRAN diante dos requisitos exigidos, se os servidores indicados estão aptos a participar dos cursos;
 - 5.9.4. Atender toda organização administrativo pedagógica dos cursos especializados para condutores, estabelecidas em consonância com a resolução vigente;
 - 5.9.5. A contratada se responsabilizará pela emissão e pagamento das guias dos motoristas junto ao Detran;



- 5.9.6. A contratada se responsabilizará pelo pagamento de todos os encargos dos seus funcionários para a realização dos serviços;
- 5.9.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

- 6.1. **Fundamentação:** levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar. (inciso V do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e art. 9º, inciso III da IN 58/2022).
- 6.2. Trata-se de contratação por meio de dispensa, em virtude do exato enquadramento das necessidades nos requisitos fundamentais para utilização desse sistema, bem como pelo baixo custo na contratação.
- 6.3. Assim, a vantagem da modalidade dispensa, por meio da NLCC 14.133/2021 contribuem para a eficiência, melhor preço e efetividade da capacitação dos condutores de transporte escolar do município de Bataguassu-MS, promovendo uma gestão mais transparente, competitiva e econômica dos recursos públicos.
- 6.4. Deste modo, em análise as soluções disponíveis para o problema, conjecturamos a melhor solução que é a contratação de serviços prestados por empresas especializadas para atender as secretarias demandantes, através de Dispensa, pois há necessidade de contratações frequentes e futuras, por se tratar de cursos com prazo de validade já definidos por lei, sendo conveniente a contratação sempre que houver a necessidade de formação ou atualização dos cursos dos motoristas escolares e do transporte de emergência, trazendo assim economia e eficiência nas contratações do município, uma vez que foi possível definir previamente o quantitativo a ser demandado.



- 6.5. A opção por realização do certame, através da dispensa nas compras públicas oferece várias vantagens em relação aos métodos tradicionais de aquisição. Algumas das principais vantagens são:
- 6.5.1. **Transparência:** proporciona transparência e publicidade ao processo de compras públicas. Todos os interessados têm acesso igual às informações sobre os procedimentos, garantindo a igualdade de condições entre os participantes;
 - 6.5.2. **Competitividade:** permite a participação de um maior número de fornecedores, aumentando a concorrência. Isso resulta em preços mais baixos e melhores condições de contratação para a Administração Pública.
 - 6.5.3. **Agilidade:** é mais rápido do que os métodos tradicionais de compra. Os prazos para apresentação de propostas são definidos previamente, acelerando o processo de contratação;
 - 6.5.4. **Redução de custos:** diminui os custos operacionais, como deslocamentos e impressões de documentos, tanto para a Administração Pública quanto para os fornecedores;
 - 6.5.5. **Padronização:** segue regras e procedimentos padronizados, o que contribui para a uniformização e simplificação dos processos de compra pública. Isso facilita a compreensão e participação dos fornecedores, além de reduzir erros e irregularidades;
 - 6.5.6. **Segurança:** possui mecanismos de segurança, como autenticação e criptografia, que protegem a integridade e confidencialidade das informações transmitidas durante o processo de compra, uma vez que segue as orientações de transparência na disputa pelo período de 3 (três dias) úteis;
 - 6.5.7. **Rastreabilidade:** a transparência no processo permite o registro detalhado de todas as etapas do processo. Isso garante a rastreabilidade das ações, facilitando a fiscalização e o controle dos procedimentos.



6.6. Assim, essas vantagens contribuem para a eficiência e efetividade das compras públicas do município de Bataguassu-MS, promovendo uma gestão mais transparente, competitiva e econômica dos recursos públicos.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

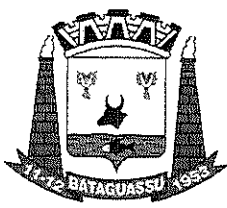
7.1. **Fundamentação:** descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso. (inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e art. 9º, inciso IV da IN 58/2022).

7.2. A solução como um todo envolve a capacitação profissional de motoristas do transporte escolar com curso de formação de condutores de veículos de transporte escolar e curso de atualização para a SEMEC, bem como atualização para os motoristas do transporte de emergência com aulas teóricas, podendo estar ministradas de maneira presencial ou online, através de plataforma eletrônica autorizada pelo SENATRAN, CONTRAN e DETRAN.

8. ESTIMATIVAS DE QUANTIDADES, ACOMPANHADAS DOS MEMORIAIS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE

8.1. **Fundamentação:** estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala. (inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e art. 9º, inciso V da IN 58/2022).

8.2. Na tabela descrita abaixo, apresenta a relação do lote e itens com sua descrição e quantidade total para atendimento a SEMSA e SEMEC e a comparação com a demanda de anos anteriores, sendo:



ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	UND	QTADE 2021	QTADE 2022	QTADE 2023	ANÁLISE %
01	CURSO DE ATUALIZAÇÃO DE PROFISSIONAIS CURSO DE ATUALIZAÇÃO PARA PROFISSIONAIS ATUAR NO PROCESSO DE HABILITAÇÃO DE CONDUTORES DE VEÍCULO TRANSPORTE ESCOLAR, CONFORME (RESOLUÇÃO 789/2020 CONTRAN), COM CARGA HORÁRIA DE 16(DEZESSEIS) HORAS/AULA COM EMISSÃO DE CERTIFICADO.	SERV	7	0	15	114%
02	CURSO DE ATUALIZAÇÃO PARA PROFISSIONAIS ATUAREM NO PROCESSO DE HABILITAÇÃO DE CONDUTORES DE VEÍCULO DE EMERGÊNCIA CURSO DE ATUALIZAÇÃO PARA PROFISSIONAIS ATUAREM NO PROCESSO DE HABILITAÇÃO DE CONDUTORES DE VEÍCULO DE EMERGENCIA, CONFORME (RESOLUÇÃO 789/2020 CONTRAN) COM CARGA HORÁRIA DE 16 (DEZESSEIS) HORAS/AULA COM EMISSÃO DE CERTIFICADO.	SERV	3	0	11	267%
03	CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA PROFISSIONAIS ATUAREM NO PROCESSO DE HABILITAÇÃO DE CONDUTORES DE VEÍCULOS DE TRANSPORTE ESCOLAR CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA PROFISSIONAIS ATUAREM NO PROCESSO DE HABILITAÇÃO DE CONDUTORES DE VEÍCULOS DE TRANSPORTE ESCOLAR CONFORME (RESOLUCAO N°. 789, DE 18 DE JUNHO DE 2020), COM NO MINIMO 40 (QUARENTA) HORAS/AULA COM EMISSÃO DE CERTIFICADO.	SERV	0	0	10	100%
04	GUIA DETRAN PARA REGISTRO CERTIFICADO DE CURSO ESPECIALIZADO GUIA DETRAN PARA REGISTRO CERTIFICADO DE CURSO ESPECIALIZADO, REFERENTE A CADA MOTORISTA QUE	SERV	25	0	25	0%

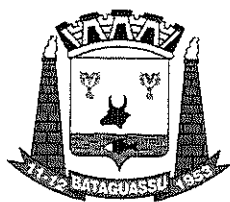


	PARTICIPARÁ DO CURSO DE ATUALIZAÇÃO DE PROFISSIONAIS PARA ATUAR NO PROCESSO DE HABILITAÇÃO DE CONDUTORES DE VEÍCULO TRANSPORTE ESCOLAR					
05	GUIA DETRAN PARA REGISTRO CERTIFICADO DE CURSO ESPECIALIZADO GUIA DETRAN PARA REGISTRO CERTIFICADO DE CURSO ESPECIALIZADO REFERENTE A CADA MOTORISTA QUE PARTICIPARÁ DO CURSO DE ATUALIZAÇÃO DE PROFISSIONAIS PARA ATUAR NO PROCESSO DE HABILITAÇÃO DE CONDUTORES DE VEÍCULO TRANSPORTE COLETIVO E EMERGENCIA	SERV	0	0	11	100%
06	TAXA DE PROVAS PARA O CURSO – PRESENCIAL / EAD TAXA DE PROVAS PARA O CURSO – PRESENCIAL / EAD REFERENTE A CADA MOTORISTA QUE PARTICIPARÁ DO CURSO DE FORMAÇÃO DE PROFISSIONAIS PARA ATUAR NO PROCESSO DE HABILITAÇÃO DE CONDUTORES DE VEÍCULO TRANSPORTE ESCOLAR.	SERV	0	0	10	100%

8.3. Considerando que a ultima atualização ocorreu no ano de 2021, assim, para o ano de 2023 houve o acréscimo de 113% da demanda, uma vez que esse objeto não foi contratado no ano de 2022, ou seja, houve um “represamento” da demanda e conseqüentemente o aumento do objeto para o ano atual (2023).

8.4. Cabe ressaltar que as capacitações (novos cursos ou atualizações) tem a necessidade de renovação anualmente, pois tal capacitação tem prazo de validade, entendemos que para a administração pública se mostra muito mais vantajosa a realização de contratação com uma quantidade que atenda as próximas e futuras renovações.

8.5. Para o atual processo de contratação do serviço, foi incluída a quantidade e item demandado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura de acordo com a necessidade.



9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. **Fundamentação:** estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação. (inciso VI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e art. 9º, inciso VI da IN 58/2022).

9.2. A apresentação da tabela seguirá o seguinte parâmetro: i) item; ii) descrição do serviço; iii) quantidade; iv) valor unitário; e v) valor total, sendo:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	UND	QTDE	R\$ UNIT	R\$ TOTAL
1	01	CURSO DE ATUALIZAÇÃO DE PROFISSIONAIS CURSO DE ATUALIZAÇÃO PARA PROFISSIONAIS ATUAR NO PROCESSO DE HABILITAÇÃO DE CONDUTORES DE VEÍCULO TRANSPORTE ESCOLAR, CONFORME (RESOLUÇÃO 789/2020 CONTRAN), COM CARGA HORÁRIA DE 16(DEZESSEIS) HORAS/AULA COM EMISSÃO DE CERTIFICADO.	SERV	15	300,00	4.500,00
	02	CURSO DE ATUALIZAÇÃO PARA PROFISSIONAIS ATUAREM NO PROCESSO DE HABILITAÇÃO DE CONDUTORES DE VEÍCULO DE EMERGÊNCIA CURSO DE ATUALIZAÇÃO PARA PROFISSIONAIS ATUAREM NO PROCESSO DE HABILITAÇÃO DE CONDUTORES DE VEÍCULO DE EMERGENCIA, CONFORME (RESOLUÇÃO 789/2020 CONTRAN) COM CARGA HORÁRIA DE 16 (DEZESSEIS) HORAS/AULA COM EMISSÃO DE CERTIFICADO.	SERV	11	300,00	3.300,00
	03	CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA PROFISSIONAIS ATUAREM NO PROCESSO DE	SERV	10	330,00	3.300,00



	HABILITAÇÃO DE CONDUTORES DE VEÍCULOS DE TRANSPORTE ESCOLAR				
	CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA PROFISSIONAIS ATUAREM NO PROCESSO DE HABILITAÇÃO DE CONDUTORES DE VEÍCULOS DE TRANSPORTE ESCOLAR CONFORME (RESOLUCAO N°. 789, DE 18 DE JUNHO DE 2020), COM NO MINIMO 40 (QUARENTA) HORAS/AULA COM EMISSÃO DE CERTIFICADO.				
04	GUIA DETRAN PARA REGISTRO CERTIFICADO DE CURSO ESPECIALIZADO GUIA DETRAN PARA REGISTRO CERTIFICADO DE CURSO ESPECIALIZADO, REFERENTE A CADA MOTORISTA QUE PARTICIPARÁ DO CURSO DE ATUALIZAÇÃO DE PROFISSIONAIS PARA ATUAR NO PROCESSO DE HABILITAÇÃO DE CONDUTORES DE VEÍCULO TRANSPORTE ESCOLAR	SERV	25	53,58	1.339,50
05	GUIA DETRAN PARA REGISTRO CERTIFICADO DE CURSO ESPECIALIZADO GUIA DETRAN PARA REGISTRO CERTIFICADO DE CURSO ESPECIALIZADO REFERENTE A CADA MOTORISTA QUE PARTICIPARÁ DO CURSO DE ATUALIZAÇÃO DE PROFISSIONAIS PARA ATUAR NO PROCESSO DE HABILITAÇÃO DE CONDUTORES DE VEÍCULO TRANSPORTE COLETIVO E EMERGENCIA	SERV	11	53,58	589,38
06	TAXA DE PROVAS PARA O CURSO – PRESENCIAL / EAD TAXA DE PROVAS PARA O CURSO – PRESENCIAL / EAD REFERENTE A CADA MOTORISTA QUE PARTICIPARÁ DO CURSO DE FORMAÇÃO DE PROFISSIONAIS PARA ATUAR NO PROCESSO DE HABILITAÇÃO DE CONDUTORES DE VEÍCULO TRANSPORTE ESCOLAR.	SERV	10	80,58	805,80



- 9.3. O valor da contratação será de **R\$ 13.834,68 (dez mil, oitocentos e trinta e quatro reais e sessenta e oito centavos)**.
- 9.4. O custo estimado, supracitado, foi baseado em cotação realizada pelo setor de cotação, sob o n. 00772/23 (fls 255)
- 9.5. As despesas provenientes desta contratação correrão por conta de dotações e fontes de recursos consignados no orçamento anual (LOA).

10. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

- 10.1. **Fundamentação:** justificativas para o parcelamento ou não da contratação. (inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e art. 9º, inciso VII da IN 58/2022).
- 10.2. Considerando a natureza do objeto da contratação, a adjudicação por lote tende a propiciar contratações mais vantajosas, gerando economia de escala, quando comparada à adjudicação por item. A adoção de lotes não afeta a integridade do objeto pretendido e sim visa à perfeita execução do mesmo, já que se fosse adotada a divisão por itens, incorreria na possibilidade de várias empresas vencerem o certame, tornando a gestão de contratos, tecnicamente, mais onerosa e lenta.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

- 11.1. **Fundamentação:** contratações correlatas e/ou interdependentes. (inciso XI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e art. 9º, inciso VIII da IN 58/2022).
- 11.2. Não há contratações que possam manter correlação com o objeto em estudo.

12. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

- 12.1. **Fundamentação:** demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração; (inciso II do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).



- 12.2. Demonstração do alinhamento entre a contratação e o planejamento do órgão ou entidade, identificando a previsão no Plano Anual de Contratações ou, se for o caso, justificando a ausência de previsão; (Art. 9º, inciso IX da IN 58/2022).
- 12.3. O município de Bataguassu, Estado de Mato Grosso do Sul não dispõe do PCA, contudo, o orçamento previsto na LOA 2023 para atendimento as demandas da SEMSA e SEMEC (R\$ 26.680.907,00 e R\$ 10.609.482,00) é suficiente para atender o valor da contratação, mencionado na seção 9 deste estudo.
- 12.4. Prezando pela boa gestão pública que se preocupa com a qualidade do serviço ofertado, dando condições de trabalho aos servidores públicos para o desenvolvimento de suas atividades, bem como pelo atendimento digno e adequado aos munícipes através dos diversos setores de atendimento ligados as respectivas secretarias municipais, estando tais aquisições alinhadas com as metas estabelecida no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentária e Lei Orçamentária Anual, estando previsto no orçamento recursos para a referida contratação, de acordo com a Lei 2.937/2022 que estima receita e fixa despesa para o ano de 2023.

13. RESULTADOS PRETENDIDOS, EM TERMOS DE EFETIVIDADE E DE DESENVOLVIMENTO NACIONAL SUSTENTÁVEL.

- 13.1. **Fundamentação:** demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis. (inciso IX do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e art. 9º, inciso X da IN 58/2022).
- 13.2. O Decreto nº 9.507/2018, dispõe que, no âmbito da Administração Pública poderão ser objeto de execução indireta as atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade. Sendo assim, a contratação do serviço deverá ser realizada por empresa especializada, que atua nesse segmento, regularmente autorizada pelos órgãos competentes, mediante



- fornecimento de capacitação em conformidade com a legislação pertinente ao objeto.
- 13.3. Os resultados esperados, com a contratação, podem ser apresentados da seguinte forma:
- 13.3.1. **Maior segurança aos usuários:** Os cursos têm como objetivo preparar os condutores para conduzir com segurança veículos de passageiros com mais de 8 lugares, incluindo-se ônibus e reboques de transporte de passageiros.
- 13.3.2. **Direção defensiva:** Através da capacitação, os condutores estarão mais preparados para desenvolver seu trabalho, sabendo como evitar acidentes com outros veículos; Como evitar acidentes com pedestres e outros integrantes do trânsito (motociclista, ciclista, carroceiro, skatista); a importância de ver e ser visto; A importância do comportamento seguro na condução de veículos especializados; Comportamento seguro e comportamento de risco diferença que pode poupar vidas; Estado físico e mental do condutor, consequências da ingestão e consumo de bebida alcoólica e substâncias psicoativas;
- 13.3.3. **Noções de Primeiros Socorros, Respeito ao Meio Ambiente e Convívio Social:** Através deste módulo os condutores aprenderão sobre os Primeiros Socorros, sendo estas, providências iniciais que devem ser adotadas em acidentes com vítima, a fim de minimizar seu sofrimento e evitar o agravamento das lesões, até a chegada do resgate. Também estudarão o que é necessário para o bom Convívio Social e atitudes corretas para com o meio ambiente.
- 13.4. Em síntese, os servidores do município, concursados na função de motoristas, sendo os que realizam as atividades junto a SEMSA e a SEMEC estarão com suas obrigações assessórias junto ao DETRAN e CONTRAN regular, uma vez que para conduzir os veículos que transportam passageiros, sendo eles escolar ou emergência, é necessário a realização de capacitação e formação específica.



14. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

- 14.1. **Fundamentação:** providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual. (inciso X do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e art. 9º, inciso XI da IN 58/2022).
- 14.2. Identificar os possíveis erros no processo e na descrição da contratação (Elaboração do Termo de Referência, entre outros documentos necessários para a contratação) para que não haja imprevistos com a entrega dos produtos, gerando certos prejuízos para à Administração, afetando assim, o andamento de suas atividades pelo retardamento na entrega em face de intercorrências materiais.
- 14.3. Orientações aos fiscais de contrato, nomeados por Decreto Municipal para cada Secretaria, quanto a forma de contratação e execução do contrato correspondente.
- 14.4. Disponibilização de equipamentos tecnológicos, por meio da Administração Pública Municipal, para que os servidores tenham acesso a capacitação de forma eletrônica – online (EaD) ou de Espaço Físico para realização da capacitação Presencial.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

- 15.1. **Fundamentação:** descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável. (inciso XII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e art. 9º, inciso XII da IN 58/2022).
- 15.2. A Empresa contratada deverá adotar práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber, de acordo com os normativos vigentes, como: IN nº 05/2017 e IN nº 01/2010 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e a lei de Licitações e Contratos; Decreto nº 7.746/2012 e suas alterações (Decreto Nº 9.178/2017), na Lei 12.305/10 - Política Nacional de Resíduos Sólidos, na Instrução Normativa SLTI/MP Nº 01, de



- 2010, Guia Nacional de Licitações Sustentáveis da AGU, legislações ambientais no que couber durante a realização das manutenções.
- 15.3. Nesse sentido, segundo critérios de sustentabilidade ambiental a empresa contratada deve adotar as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber:
- 15.3.1. Os bens, materiais e produtos devem ser constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2. As peças e itens aplicados durante todo o contrato devem ser preferencialmente acondicionados em embalagens coletivas, com o menor volume possível, utilizando materiais reciclados ou reutilizados sem perder a garantia de um correto e seguro transporte.
- 15.3.2. Os materiais e peças empregados não devem conter substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr (VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs). Os óleos lubrificantes substituídos deverão ser corretamente recolhidos, coletados e ter uma destinação para evitar efeitos nocivos ao meio ambiente, obedecendo a resolução nº 362 de 23 de junho de 2005 do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA.
- 15.3.3. Todos os eventuais agentes para limpeza que sejam empregados deverão ser notificados ou registrados na ANVISA, conforme determina a legislação vigente. A futura contratada deverá realizar o recolhimento de todos os resíduos recicláveis descartados, de forma seletiva, em observância ao Decreto nº 5.940/2006. Devem ser observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares.
- 15.4. Os produtos deverão ser de baixo impacto ambiental, em especial quanto à utilização de:



- 15.4.1. Materiais menos agressivos ao meio ambiente;
- 15.4.2. Produtos acondicionados em embalagens individuais adequadas, com o menor volume possível, fabricada em material reciclável ou biodegradável.
- 15.5. A CONTRATADA deverá observar e seguir as orientações do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis (https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/guias/gncs_082022.pdf), conforme recomendação da Controladoria Geral da União – AGU.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

- 16.1. Fundamentação: posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina. (inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e art. 9º, inciso XIII da IN 58/2022).
- 16.2. Após este estudo preliminar verificamos que o objeto desta contratação é fundamental para a garantia do desempenho das atividades regulares da administração pública municipal, portanto, há viabilidade do objeto em estudo por atender as premissas necessárias do serviço público como já descritas, alcançando o atendimento aos órgãos de controle e possibilitando a continuidade de crescimento da instituição com segurança e zelo, enriquecendo assim sua missão junto à administração pública estadual, federal e a sociedade local, além da possibilidade de conciliar menores custos, dada a sua vantagem econômico-financeira demonstrada neste estudo.
- 16.3. Os estudos técnicos evidenciaram que a forma de contratação que maximiza a probabilidade do alcance dos resultantes pretendidos com a mitigação dos riscos e observância dos princípios da economicidade, eficácia e eficiência apresenta-se por meio de DISPENSA, com formalização por meio de contrato.
- 16.4. O presente estudo técnico preliminar foi elaborado pelo Setor de Planejamento e Orçamento da SEMAF, baseado nas informações apresentadas pela SEMSA e SEMEC.



17. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

17.1. Com base nos elementos anteriores do presente documento de estudos preliminares, **DECLARAMOS** que:

(x) É VIÁVEL a presente contratação;

Bataguassu-MS, 14 de novembro de 2023

Aprovado por:

Maria Aparecida Businaro Meira

Secretária Municipal Interina de Educação e Cultura

Decreto Municipal nº. 209/2023 de 10/11/2023

Helder Augusto Lopes Pereira Lousa Júnior

Secretário Municipal de Saúde

Decreto Municipal n. 021/2022